PROJETO DE LEI Nº 119/2021

DESTINA 5% DOS POSTOS DE TRABALHO ORIGINÁRIOS DE LICITAÇÕES E CELEBRAÇÕES DE CONTRATOS DE OBRAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica destinado o percentual de 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho originários de licitações e celebrações de contratos de obras pela Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas a mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. O percentual definido no *caput* será exigido a partir do montante de 30 (trinta) vagas disponíveis nos contratos decorrentes de licitação.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, o conceito de violência doméstica é o mesmo adotado no artigo 7º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e o acesso às vagas definidas neste dispositivo ficará condicionado à apresentação de:

I — cópia do boletim de ocorrência expedido por Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

II — cópia do exame de corpo de delito, se e quando este constituir prova material de crime de que a mulher tenha sido vítima.

Art. 3º Cabe ao Município:

I — publicar nos meios oficiais as determinações desta Lei;

II — dar a conhecer as determinações desta Lei às instâncias de Governo do Município e aos contratantes de obras para assegurar o seu cumprimento; e

III — fazer constar as determinações desta Lei na forma de "cláusula" nas atas de licitações e celebrações de contratos originados no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 4º Cabe às empresas contratantes:

I — informar as instâncias de Governo encarregadas das contratações sobre as vagas disponíveis, bem como sobre os locais, os pré-requisitos e as demais informações importantes para efetivar o preenchimento das vagas disponíveis; e

II — abster-se de praticar tratamento diferenciado para com as postulantes às vagas, quer seja por protecionismo ou por discriminação.

Art. 4º Cabe às postulantes às vagas:

I — atender aos requisitos profissionais demandados pela empresa contratante e necessários para ocupação do cargo que estiver disponível; e

III — cumprir rigorosamente as normas laborais determinadas pela contratante para a ocupação do cargo em questão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 23 de agosto de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

No calendário, há quase duas dezenas de datas que fazem alusão à mulher durante o ano, mas ela está longe de ocupar todos os espaços pelos quais tem lutado. A começar pelo próprio lar, de onde as estatísticas de violência insistem em não baixar, mesmo à presença de medidas punitivas ao agressor e de campanhas que conscientizam a sociedade para a questão.

No ano passado, Parauapebas foi a cidade campeã em denúncias no sudeste do Pará, segundo o Disque-Denúncia. Aqui 76% das mulheres que sofrem violência convivem com o agressor — marido, na maioria dos casos. Muitas ficam presas a um relacionamento abusivo porque não têm condições de tocar a vida, já que os anos de dedicação a marido e filhos interrompem projetos pessoais e levam-nas à dependência crônica da renda do companheiro.

Estudos da organização não-governamental Centro do Direito à Moradia contra Despejos revelam que, no Brasil, uma em cada quatro mulheres vítimas de violência pelo companheiro alega não se separar deles por não ter condições de se sustentar vivendo só. É a submissão escancarada da mulher à violência por dependência econômica.

Diante desse panorama aviltante, **o presente Projeto de Lei tem em vista criar condições para que 5% dos postos de trabalho originários de licitações e celebrações de contratos de obras pela administração direta e indireta do município de Parauapebas sejam destinados a mulheres vítimas de violência doméstica.**

Parauapebas realiza muitas licitações e atualmente é um campo fértil de empregos arregimentados por investimentos do Governo Municipal. Em recentes entrevistas à imprensa, o prefeito Darci Lermen tem declarado que, pela quantidade de obras no município, tem faltado mão de obra. Logo, vê-se aqui oportunidade de engajar as mulheres parauapebenses acuadas em casa pelo silêncio ensurdecedor da violência doméstica.

A medida vai, assim, proteger, amparar e minimizar transtornos decorrentes das agressões domésticas, que deixam marcas que o tempo muitas vezes não apaga. A opressão à mulher traz sequelas — muitas vezes mentais, além das físicas — por toda a vida. E toda a sociedade precisa se unir em prol de reestabelecer o mínimo da dignidade perdida nessa dor.

Estou confiante de que este Projeto de Lei receberá o apoio dos nobres pares a fim de que possamos ultrapassar esses números vergonhosos que tornaram nosso município o campeão de agressão à mulher, posição não desejada por lugar algum. Esses números exigem de nós, agentes públicos com mandato, iniciativas que visem a erradicá-los.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIENE SOARES DE SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)